



S. R.

Comarca de Bragança - Ministério Público

Bragança - Procuradoria da Comarca - Coordenação

Palácio da Justiça - Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira - 5301-860 Bragança
Telef: 273310000 Fax: 273310002 Mail: braganca.ministeriopublico@tribunais.org.pt

REGULAMENTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA

COMARCA DE BRAGANÇA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Objeto

1. O presente regulamento define a estrutura e funcionamento da Procuradoria da República da Comarca de Bragança, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 101.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, sem prejuízo do que se encontra previsto em decisão hierárquica em sentido contrário.
2. O regulamento deve ser interpretado no sentido de facilitar a comunicação e simplificação, a fluidez e desburocratização, o acesso do cidadão à justiça bem como de promover a economia processual e privilegiar a decisão de mérito.

ARTIGO 2.º

Magistrados da Procuradoria da República da Comarca

1. A Procuradoria da República da Comarca de Bragança integra, para além do magistrado do Ministério Público coordenador, Procuradores da República, os Procuradores-Adjuntos e os Procuradores Adjuntos Substitutos, coadjuvados por oficiais de justiça.
2. Os magistrados do Ministério Público que integram a Procuradoria da República da comarca de Bragança prestam serviço junto das procuradorias das instâncias centrais e locais assegurando ainda a representação do Ministério Público junto de outras entidades não judiciárias, nos termos legais.
3. Os Procuradores da República podem assumir funções de coordenação setorial por jurisdição, abrangendo a área territorial da comarca, sob orientação do magistrado do Ministério Público coordenador.
4. Na distribuição do serviço ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 101.º da LOSJ considera-se a formação específica dos magistrados, a sua efetiva capacitação e, bem assim, as preferências manifestadas.

ARTIGO 3.º

Atendimento ao público – magistrados - regras gerais



S. R.

Comarca de Bragança - Ministério Público

Bragança - Procuradoria da Comarca - Coordenação

Palácio da Justiça - Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira - 5301-860 Bragança
Telef: 273310000 Fax: 273310002 Mail: braganca.ministeriopublico@tribunais.org.pt

1. Os cidadãos têm direito a ser atendidos pessoalmente, preferencialmente por magistrado, nos termos previstos no presente regulamento.
2. O atendimento ao público pode ter lugar em qualquer procuradoria das instâncias centrais e locais, a qualquer dia da semana durante o horário de expediente.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Procuradoria da República da comarca disponibiliza os seguintes serviços especializados de atendimento ao público, cujos locais e horários constam nos capítulos seguintes do regulamento:
 - a) Procuradoria da Instância Central de Trabalho quando estiver em causa matéria laboral;
 - b) Procuradoria da Instância Central Cível quando estiver em causa matéria cível respeitante a ações cíveis já propostas ou contestadas.
4. O Portal da Procuradoria da República da comarca divulga os locais e horários de atendimento das procuradorias das instâncias centrais e locais.
5. O atendimento ao cidadão pode, em termos a determinar pelo magistrado do Ministério Público coordenador da comarca, ser efetuado mediante o recurso a meios tecnológicos, nomeadamente por videoconferência.
6. Quando o atendimento não for possível por impossibilidade do magistrado, é designado dia e hora para o mesmo no mais curto espaço de tempo.

ARTIGO 4º

Horário das secretarias

Para além do atendimento ao público assegurado preferencialmente por magistrado previsto no artigo anterior, as secretarias das procuradorias estão abertas todos os dias (exceto sábados, domingos e feriados) das 9.00 horas às 12.30 horas e das 13.30 horas às 16.00 horas.

ARTIGO 5.º

Apresentação de queixas, participação, requerimentos e exposições – regras gerais

1. Os cidadãos têm direito a apresentar queixas, participações, requerimentos, exposições em qualquer procuradoria junto de qualquer instância.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as queixas, participações, requerimentos e exposições devem ser dirigidas, preferencialmente e de acordo com a matéria, às seguintes secções especializadas identificadas nos capítulos seguintes do regulamento:



S. R.

Comarca de Bragança - Ministério Público

Bragança - Procuradoria da Comarca - Coordenação

Palácio da Justiça - Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira - 5301-860 Bragança

Telef: 273310000 Fax: 273310002 Mail: braganca.ministeriopublico@tribunais.org.pt

- a) À procuradoria da Instância Central do Trabalho quando estiver em causa matéria laboral;
 - b) À procuradoria da Instância Central Cível quando estiver em causa matéria cível.
 - c) Às Instâncias locais criminais quando estiver em causa matéria criminal.
3. Caso o expediente seja recebido por uma procuradoria que não seja competente para a sua análise esta encaminha-o, pela via mais expedita, à procuradoria competente.

ARTIGO 6.º

Funcionamento em rede

1. Os magistrados em funções nas procuradorias especializadas e nas procuradorias das instâncias locais com competência especializada desenvolvem um trabalho articulado, em rede, sob orientação do Procurador da República Coordenador da Comarca.
2. Estão constituídas na Procuradoria da República da Comarca de Bragança, redes de trabalho nas seguintes matérias:
 - a) rede de violência doméstica;
 - b) rede de interlocutores das C.P.C.J..
3. As redes da Comarca integram-se nas estruturas constituídas na área das respectivas Procuradorias-Gerais Distritais e da Procuradoria-Geral da República.

ARTIGO 7.º

Desempenho integrado em áreas comuns a diferentes jurisdições

1. Os magistrados em funções em diferentes jurisdições articulam e coordenam entre si e perante os magistrados dos tribunais administrativos e fiscais a respetiva ação, sempre que estejam em causa matérias e/ou casos comuns de forma favorecer a eficácia da atuação do Ministério Público nas diversas jurisdições e a evitar decisões contraditórias, obtendo-se soluções coerentes e compreensíveis para o cidadão.
2. O magistrado do Ministério Público Coordenador de comarca, ouvidos os magistrados, promove e desenvolve, os procedimentos e as boas práticas adequados a tal finalidade.

ARTIGO 8.º

A Procuradoria da República da comarca no Portal do Ministério Público



S. R.

Comarca de Bragança - Ministério Público

Bragança - Procuradoria da Comarca - Coordenação

Palácio da Justiça - Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira - 5301-860 Bragança
Telef: 273310000 Fax: 273310002 Mail: braganca.ministeriopublico@tribunais.org.pt

1. O Portal do Ministério Público contém um sítio eletrónico da Procuradoria da República da comarca com informação sobre a organização e a atividade desenvolvida pelo Ministério Público na circunscrição.
2. O magistrado do Ministério Público coordenador é responsável pela informação disponibilizada no sítio eletrónico referido no número anterior, competindo-lhe determinar os magistrados ou funcionários com permissão para a respetiva inserção.
3. A divulgação de informação respeitante a casos de repercussão nacional depende de prévia autorização da Procuradoria-Geral da República em termos a regulamentar.
4. A informação relativa a processos em curso deve respeitar os limites impostos pelas leis de processo, em matéria de segredo e de proteção da intimidade da vida privada.

CAPÍTULO II INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

ARTIGO 9.º

Investigação criminal

Compete às secções locais da Procuradoria da República da comarca a direcção e exercício da acção penal dos inquéritos criminais, nos termos dos artigos seguintes.

ARTIGO 10.º

Secções de inquéritos – Organização e competência

A direcção e exercício da acção penal dos inquéritos criminais são assegurados nas seguintes secções:

- a) Secção de Bragança: com competência territorial nos municípios de Bragança, Miranda do Douro, Vimioso e Vinhais e na qual existem magistrados com competência especializada nos crimes de violência doméstica maus-tratos e/ou contra a autodeterminação sexual;
- b) Secção de Mirandela: com competência territorial no município de Mirandela;
- c) Secção de Macedo de Cavaleiros: com competência territorial nos municípios de Macedo de Cavaleiros e de Alfândega da Fé;
- d) Secção de Mogadouro: com competência territorial no município de Mogadouro;
- e) Secção de Torre de Moncorvo: com competência territorial nos municípios de Torre de Moncorvo e de Freixo de Espada à Cinta;
- f) Secção de Vila Flor: com competência territorial de Vila Flor e Carrazeda de Ansiães.



S. R.

Comarca de Bragança - Ministério Público

Bragança - Procuradoria da Comarca - Coordenação

Palácio da Justiça - Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira - 5301-860 Bragança
Telef: 273310000 Fax: 273310002 Mail: braganca.ministeriopublico@tribunais.org.pt

ARTIGO 11.º

Atendimento ao público em matéria criminal

1. O atendimento ao público em matéria criminal é assegurado nos seguintes locais e horários:
 - a) Procuradoria da Instância Local de Bragança;
 - b) Procuradoria da Instância Local de Macedo de Cavaleiros;
 - c) Procuradoria da Instância Local de Mirandela;
 - d) Procuradoria da Instância Local de Mogadouro;
 - e) Procuradoria da Instância Local de Torre de Moncorvo;
 - f) Procuradoria da Instância Local de Vila Flôr.
2. Em todas as Procuradorias das instâncias locais, o atendimento é efectuado no horário de atendimento ao público das 9 às 12,30horas e das 13,30 às 16 horas.

Artigo 12.º

Queixas, denúncias e requerimentos em matéria criminal

1. As queixas, denúncias ou requerimentos referentes a factos que constituam crime podem ser apresentados em qualquer procuradoria da comarca.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as queixas, denúncias ou requerimentos devem ser dirigidos, preferencialmente, às Procuradorias das Instâncias Locais competentes.
3. Qualquer procuradoria que receber uma queixa, denúncia ou requerimento por factos que constituam crime deve, caso não seja competente para o efeito, remetê-la de imediato às procuradorias competentes para dirigir o inquérito criminal ou tutelar educativo.

ARTIGO 13.º

Óbitos e dispensas de autópsia

Sem prejuízo do disposto nos artigos 3.º e 5.º, quando formulados, os pedidos de dispensa de autópsia são apresentados junto da Instância Local onde o óbito ocorreu e, nos fins de semana, feriados e férias judiciais, junto do Magistrado que se encontra a assegurar o turno na Instancia Local de serviço ao referido turno.



S. R.

Comarca de Bragança - Ministério Público

Bragança - Procuradoria da Comarca - Coordenação

Palácio da Justiça - Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira - 5301-860 Bragança
Telef: 273310000 Fax: 273310002 Mail: braganca.ministeriopublico@tribunais.org.pt

ARTIGO 14.º

Execução de serviço nas Secções de Proximidade

Os funcionários de justiça afetos ao Ministério Público e colocados nas secções de proximidade, para além dos atos que respeitam a essa secção poderão praticar atos respeitantes a outras secções, à distância, por via da plataforma “habilus”, quando tal lhes seja superiormente determinado.

CAPÍTULO III

FAMÍLIA E MENORES

ARTIGO 15.º

Organização e competência

O exercício das funções no âmbito da jurisdição de família e menores na comarca é assegurado nas seguintes procuradorias:

- a) Procuradoria da Instância Local de Bragança com competência nos municípios de Bragança, Miranda do Douro, Vimioso e Vinhais;
- b) Procuradoria da Instância Local de Macedo de Cavaleiros com competência nos municípios de Alfândega da Fé e Macedo de Cavaleiros;
- c) Procuradoria da Instância Local de Mirandela com competência no município de Mirandela;
- d) Procuradoria da Instância Local de Mogadouro com competência no município de Mogadouro;
- e) Procuradoria da Instância Local de Torre de Moncorvo com competência nos municípios de Freixo de Espada à Cinta e Torre de Moncorvo;
- f) Procuradoria da Instância Local de Vila Flôr com competência nos municípios de Carrazeda de Ansiães e Vila Flor.

ARTIGO 16.º

Atendimento ao público em matéria de família e menores

O atendimento ao público em matéria de família e menores, nomeadamente para a promoção e defesa dos direitos e dos interesses de crianças e jovens, é assegurado nas seguintes procuradorias e horários: Procuradoria da Instância Local de Bragança, Macedo de Cavaleiros,



S. R.

Comarca de Bragança - Ministério Público

Bragança - Procuradoria da Comarca - Coordenação

Palácio da Justiça - Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira - 5301-860 Bragança
Telef: 273310000 Fax: 273310002 Mail: braganca.ministeriopublico@tribunais.org.pt

Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, todos os dias (exceto sábados, domingos e feriados) das 9.00 horas às 12.30 horas e das 13.30 horas às 16.00 horas.

CAPÍTULO IV

TRABALHO

ARTIGO 17.º

Organização e competência

O exercício das funções no âmbito da jurisdição de trabalho é assegurado na seguinte procuradoria:

- a) Procuradoria da Instância Central de Trabalho de Bragança com competência em toda a comarca de Bragança.

ARTIGO 18.º

Participações por acidentes de trabalho

Sem prejuízo do disposto nos artigos 3.º e 5.º as participações por acidentes de trabalho devem ser dirigidas à secção do trabalho da instância central de Bragança.

ARTIGO 19.º

Atendimento ao público em matéria de trabalho

O atendimento ao público em matéria laboral é assegurado nos seguintes locais e horários:

- a) Procuradoria da Instância Central de Trabalho de Bragança, todos os dias (exceto sábados, domingos e feriados) das 9.00 horas às 12.30 horas e das 13.30 horas às 16.00 horas.

CAPÍTULO V



S. R.

Comarca de Bragança - Ministério Público

Bragança - Procuradoria da Comarca - Coordenação

Palácio da Justiça - Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira - 5301-860 Bragança
Telef: 273310000 Fax: 273310002 Mail: braganca.ministeriopublico@tribunais.org.pt

CIVIL E COMÉRCIO

ARTIGO 20.º

Organização e competência

O exercício das funções no âmbito da jurisdição civil e de comércio é assegurado nas seguintes secções:

- a) Procuradoria da Instância Central Cível de Bragança com competência nos municípios de Bragança, Miranda do Douro, Vimioso e Vinhais;
- b) Procuradoria da Instância Local Cível de Bragança, com competência nos municípios de Bragança, Miranda do Douro, Vimioso e Vinhais;
- c) Na Procuradoria da Instância Local de Macedo de Cavaleiros com competência nos municípios de Alfândega da Fé e Macedo de Cavaleiros;
- d) Procuradoria da Instância Local de Mirandela com competência no município de Mirandela;
- e) Procuradoria da Instância Local de Mogadouro com competência no município de Mogadouro;
- f) Procuradoria da Instância Local de Torre de Moncorvo com competência nos municípios de Freixo de Espada à Cinta e Torre de Moncorvo;
- g) Procuradoria da Instância Local de Vila Flor com competência nos municípios de Carrazeda de Ansiães e Vila Flor.

ARTIGO 21º

Atendimento ao público em matéria civil ou de comércio

O atendimento ao público especializado em matéria cível ou de comércio é assegurado nos seguintes locais e horários:

- a) Procuradoria da Instância Central Cível de Bragança, todos os dias (exceto sábados, domingos e feriados) das 9.00 horas às 12.30 horas e das 13.30 horas às 16.00 horas;
- b) Procuradoria da Instância Local Cível de Bragança, todos os dias (exceto sábados, domingos e feriados) das 9.00 horas às 12.30 horas e das 13.30 horas às 16.00 horas;
- c) Na Procuradoria da Instância Local de Macedo de Cavaleiros, todos os dias (exceto sábados, domingos e feriados) das 9.00 horas às 12.30 horas e das 13.30 horas às 16.00 horas;



S. R.

Comarca de Bragança - Ministério Público

Bragança - Procuradoria da Comarca - Coordenação

Palácio da Justiça - Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira - 5301-860 Bragança

Telef: 273310000 Fax: 273310002 Mail: braganca.ministeriopublico@tribunais.org.pt

- d) Procuradoria da Instância Local de Mirandela todos os dias (exceto sábados, domingos e feriados) das 9.00 horas às 12.30 horas e das 13.30 horas às 16.00 horas;
- e) Procuradoria da Instância Local de Mogadouro com competência no município de Mogadouro todos os dias (exceto sábados, domingos e feriados) das 9.00 horas às 12.30 horas e das 13.30 horas às 16.00 horas;
- f) Procuradoria da Instância Local de Torre de Moncorvo todos os dias (exceto sábados, domingos e feriados) das 9.00 horas às 12.30 horas e das 13.30 horas às 16.00 horas;
- g) Procuradoria da Instância Local de Vila Flor todos os dias (exceto sábados, domingos e feriados) das 9.00 horas às 12.30 horas e das 13.30 horas às 16.00 horas.

CAPITULO VI

REPRESENTAÇÃO

Artigo 22.º

Organização

1. Nas procuradorias das instâncias centrais e locais a representação do Ministério Público é assegurada por Procuradores da República e Procuradores-adjuntos.
2. Um mesmo magistrado pode, nos termos legais, assegurar a representação em juízo perante mais do que um magistrado judicial, sempre que as características da intervenção e o volume processual envolvido o consintam.
3. O Magistrado coordenador, em articulação com a sua hierarquia, procurará satisfazer as necessidades de representação adicionais decorrentes de situações atendíveis que lhe sejam representadas pelo Presidente da Comarca desde que não resulte um enfraquecimento significativo da capacidade de resposta do Ministério público nas áreas sob a sua direcção, nomeadamente nos inquéritos criminais e tutelares educativos.

CAPÍTULO VII

DESEMPENHO, MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

ARTIGO 23.º



S. R.

Comarca de Bragança - Ministério Público

Bragança - Procuradoria da Comarca - Coordenação

Palácio da Justiça - Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira - 5301-860 Bragança
Telef: 273310000 Fax: 273310002 Mail: braganca.ministeriopublico@tribunais.org.pt

Definição de objetivos estratégicos

1. O magistrado do Ministério Público coordenador, ouvidos os demais magistrados, elabora e apresenta ao Procurador-Geral Distrital até ao dia 15 de abril de cada ano sugestões de objetivos estratégicos para o ano judicial seguinte, ponderando os indicadores previstos no n.º 2 do artigo 90.º da LOS, bem como os estabelecidos nos documentos estratégicos do Ministério Público, com vista à elaboração pela Procuradoria-Geral da República da proposta de objetivos estratégicos trianuais e anuais.
2. O magistrado do Ministério Público coordenador remete à Procuradoria-Geral da República até ao dia 30 de junho, pela via hierárquica, os objetivos processuais nos termos do artigo 91º da LOSJ, para efeitos de homologação.

ARTIGO 24.º

Acompanhamento da atividade e relatórios

1. Com vista à avaliação da atividade da comarca o magistrado do MP Coordenador reúne, pelo menos uma vez por ano, com todos os magistrados da comarca.
2. Em março de cada ano o magistrado do Ministério Público Coordenador remete à Procuradoria-Geral Distrital, que o apresentará à Procuradoria-Geral da República, relatório sucinto sobre a atividade do Ministério Público no primeiro semestre do ano judicial com a identificação dos aspetos mais significativos do desempenho no período considerado e de eventuais constrangimentos à melhoria da intervenção.

CAPÍTULO VIII

FUNCIONAMENTO E RECURSOS COMUNS

ARTIGO 25.º

Substituição de magistrados

Nas propostas de substituição de magistrados do Ministério Público em contexto de não preenchimento de vaga, de ausência ou de impedimento prolongados do titular, privilegiam-se critérios de especialização, de mérito e de antiguidade, por ordem decrescente.



S. R.

Comarca de Bragança - Ministério Público

Bragança - Procuradoria da Comarca - Coordenação

Palácio da Justiça - Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira - 5301-860 Bragança
Telef: 273310000 Fax: 273310002 Mail: braganca.ministeriopublico@tribunais.org.pt

ARTIGO 26.º

Justificação de faltas e concessão de licenças

1. As comunicações e pedidos de justificação de faltas são apresentados, por via hierárquica, ao Magistrado do Ministério Público coordenador, para apreciação e decisão.
2. Os pedidos de concessão de licenças, nomeadamente as referidas no artigo 88.º do Estatuto do Ministério Público e as respeitantes à parentalidade, são apresentados, por via hierárquica, ao Procurador-Geral Distrital, para apreciação e decisão.
3. As decisões referidas no número um são comunicadas, com conhecimento ao Procurador-Geral Distrital, ao serviço processador dos vencimentos que se encarregará de as comunicar anualmente à Procuradoria-Geral da República, para elaboração da lista de antiguidade.
4. Não se consideram faltas nem licenças as ausências decorrentes da designação pela hierarquia para participação em seminários, conferências ou outras atividades de natureza funcional.

ARTIGO 27.º

Serviços de apoio

1. Os serviços de apoio são organizados em moldes que se adequem e facilitem o cumprimento das missões do Ministério Público.
2. O apoio aos Magistrados do Ministério Público é assegurado por oficiais de justiça da carreira do Ministério Público capacitados para o desempenho das específicas missões desta magistratura.
3. Na afetação de oficiais de justiça aos serviços de apoio ao Ministério Público é ponderada a sua formação ou experiência especializada no desenvolvimento das missões específicas desta magistratura.
4. Na distribuição, recolocação transitória ou desafetação de oficiais de justiça dos serviços do Ministério Público pondera-se, ainda, os critérios quantitativos gerais e específicos enunciados no art.º 2º e no anexo da Portaria n.º 164/2014, de 14 de agosto, bem como as proporções resultantes da sua aplicação.

ARTIGO 28.º

Turnos aos sábados e feriados

1. Os turnos para garantir a realização do serviço urgente a que se referem as normas do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e 55.º do DL 49/2014, de 27 de março, são organizados com periodicidade semestral e o respetivo mapa fica depositado no apoio à



S. R.

Comarca de Bragança - Ministério Público

Bragança - Procuradoria da Comarca - Coordenação

Palácio da Justiça - Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira - 5301-860 Bragança
Telef: 273310000 Fax: 273310002 Mail: braganca.ministeriopublico@tribunais.org.pt

Coordenação, sendo enviadas cópias à Procuradoria-Geral Distrital, ao Juiz Presidente e ao Administrador Judiciário.

2. Na escolha dos turnos respeitar-se-á a antiguidade dos magistrados na respetiva categoria.
3. O magistrado escalado para o turno de sábado assegura, no fim de semana correspondente, os contactos com os órgãos de polícia criminal para a resolução de questões urgentes e, bem assim, o expediente relativo aos óbitos.
4. O serviço de turno respeitante às procuradorias dos municípios da Comarca de Bragança é concentrado e realizado no município onde se encontra a secção e Magistrado de turno, previamente designados no mapa de turno elaborado.
5. Caso se entenda mais adequado ao funcionamento da comarca poderá o magistrado do Ministério Público coordenador organizar turnos por áreas territoriais.
6. Os mapas de turnos são comunicados aos Órgãos de Polícia Criminal, às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e a outras entidades que possam ter de comunicar com o tribunal em casos urgentes, com indicação dos contactos.
7. O sítio eletrónico da Procuradoria da Comarca no Portal do Ministério Público divulga os serviços do Ministério Público de turno e respetivos horários de funcionamento.

ARTIGO 29.º

Turnos de férias

1. Na organização dos turnos de férias ter-se-á em conta a área da comarca e as distâncias entre os municípios que a constituem.
2. Por forma a garantir um efetivo despacho em todos os processos urgentes, podem organizar-se dois polos de turno.
3. No caso de ausência do titular, o turno será assegurado pelo magistrado designado para o turno imediatamente anterior.
4. Para cada período de férias o magistrado coordenador determina a abertura de dois livros de turno correspondentes aos dois polos de turno.
5. O livro de turno fica sempre disponível nos serviços de apoio do Ministério Público, sendo encarregue da sua guarda o oficial de justiça que assegure a respetiva direção, a cada momento.
6. O livro de turno contém uma cópia do mapa, com menção dos contactos dos magistrados que integram os diversos turnos, bem assim como a indicação das ocorrências que justifiquem registo com vista a acompanhamento posterior.
7. O magistrado de turno lavra, no respetivo livro, nota dos factos e ocorrências que justifiquem sequência ou atenção nos turnos seguintes.



S. R.

Comarca de Bragança - Ministério Público

Bragança - Procuradoria da Comarca - Coordenação

Palácio da Justiça - Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira - 5301-860 Bragança

Telef: 273310000 Fax: 273310002 Mail: braganca.ministeriopublico@tribunais.org.pt

8. Os mapas de turno são comunicados aos Órgãos de Polícia Criminal, às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, gabinetes médico legais e outras entidades que possam ter de comunicar com o tribunal em casos urgentes, com indicação dos contactos
9. O sítio eletrónico da Procuradoria da Comarca no Portal do Ministério Público divulga os serviços do Ministério Público de turno e respetivos horários de funcionamento.

ARTIGO 30.º

SIMP e comunicação interna

Toda a comunicação interna é feita através do SIMP, nos termos da Diretiva nº 1/2013 da PGR, sem prejuízo da que tenha de ser tramitada pela plataforma CITIUS, em virtude de disposição legal expressa.

ARTIGO 31.º

Gabinete de apoio

1. Os pedidos de intervenção do Gabinete de Apoio quando instalado, são encaminhados ao magistrado do Ministério Público coordenador pela via hierárquica.
2. O Procurador da República que, no âmbito das suas funções de hierarquia, receba pedido de intervenção do Gabinete de apoio avaliará e pronunciar-se-á sobre a sua pertinência antes de o transmitir ao magistrado do Ministério Público coordenador.
3. O magistrado do Ministério Público coordenador produz, com periodicidade semestral, um relatório sobre a atividade do Gabinete de Apoio, pronunciando-se nomeadamente sobre a tempestividade e capacidade de resposta e divulga-o via SIMP aos magistrados da Comarca e à Procuradoria-Geral Distrital.

ARTIGO 32.º

Espólio

1. Os objetos e bens apreendidos são obrigatoriamente registados na aplicação informática CITIUS.



S. R.

Comarca de Bragança - Ministério Público

Bragança - Procuradoria da Comarca - Coordenação

Palácio da Justiça - Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira - 5301-860 Bragança

Telef: 273310000 Fax: 273310002 Mail: braganca.ministeriopublico@tribunais.org.pt

2. A apreensão de bens de valor superior a 50UCs é comunicada ao Gabinete de Administração de Bens (GAB) do IGFEJ, IP, organismo responsável pela sua administração e gestão, nos termos dos artigos 10º e 11.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de novembro.
3. Os demais objetos, se não tiverem de ser apensados ao processo, são entregues no espólio referente ao local onde a apreensão teve lugar, registando-se na aplicação informática a sua exata localização.
4. O espólio satisfaz os pedidos de requisição de objetos nas 48 horas seguintes à apresentação do pedido, pelos serviços.
5. Quando se torne necessário proceder ao exame de objetos apreendidos e guardados no espólio, o exame tem lugar no local em que o objeto se encontra, salvo se decisão em contrário for tomada pelo magistrado que ordena ou preside ao exame.
6. Periodicamente o magistrado do Ministério Público coordenador determina a organização pelo administrador judiciário do processo de venda ou destruição dos objetos declarados perdidos a favor do Estado, no âmbito de processos na titularidade do Ministério Público.

ARTIGO 33.º

Arquivo

1. A transmissão de processos ao arquivo é feita mensalmente, pelas unidades de apoio nas secções de instância central e local.
2. As unidades de apoio organizam, com periodicidade anual listagens dos processos para destruição, nos termos da Portaria 368/2013 de 24 de dezembro.